

Parecer 27/2026

Processo: SEI 177.00000605/2026-53

Interessado: Maxwuel Henrique da Silva

Assunto: Substituição de limitadores de vidro por tela de proteção em transporte escolar.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Maxwuel Henrique da Silva acerca da possibilidade de utilização de tela ou grade de proteção nas janelas de veículos destinados ao transporte escolar, em substituição ao limitador de abertura dos vidros, cuja abertura máxima seria de 10 cm.

O consulente questiona, ainda, se a tela poderia ser instalada em todas as janelas que possuem abertura.

A consulta faz referência à Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023, e aos arts. 136, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

O transporte escolar é uma atividade que exige atenção especial às condições de segurança do veículo, em razão da natureza do serviço e da condição de vulnerabilidade de seus passageiros.

O art. 136 do [Código de Trânsito Brasileiro](#) estabelece requisitos específicos para os veículos destinados à condução coletiva de escolares, entre eles a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

A consulta apresentada não trata propriamente da instalação de um novo equipamento, mas da substituição de um dispositivo por outro que possui características e funcionamento diferentes.

Essa distinção é importante.

O limitador de abertura permite que o vidro seja aberto, mas impede que essa abertura ultrapasse determinado limite. Dessa forma, procura-se evitar que o passageiro coloque parte do corpo para fora do veículo, sem retirar completamente a possibilidade de utilização da janela.

A tela ou grade de proteção possui outra característica. Quando instalada de maneira fixa sobre a janela, constitui uma barreira física que pode impedir ou dificultar a abertura e o acesso àquele espaço.

Por isso, não considero que os dois dispositivos possam ser tratados como equivalentes.

A segurança de um veículo escolar não deve ser pensada apenas para a situação normal de circulação. Também é necessário considerar aquilo que pode ocorrer em uma situação de emergência.

Em um sinistro de trânsito, as portas do veículo podem ficar bloqueadas ou ter seu acesso dificultado. Nessas circunstâncias, uma janela que permaneça funcional pode representar uma alternativa para ventilação, acesso ou retirada dos ocupantes.

A instalação de uma tela fixa nas janelas que possuem abertura pode eliminar ou dificultar essa possibilidade. O problema, portanto, não está apenas na ausência de previsão específica para a tela, mas na consequência que sua instalação pode produzir sobre uma característica de segurança do próprio veículo.

É preciso ter cautela, ainda, com a ideia de que a ausência de uma proibição expressa autorizaria automaticamente a instalação do equipamento.

No caso do transporte escolar, a autorização de circulação está vinculada ao atendimento dos requisitos de segurança e à aprovação do veículo na inspeção prevista no art. 136, II, do [CTB](#). A substituição de um dispositivo destinado a cumprir determinada função de segurança por outro equipamento, sem que haja previsão normativa que reconheça sua equivalência, não pode ser presumida.

Não se trata, portanto, de afirmar que a utilização de tela de proteção seja, por si só, proibida. A questão submetida ao Conselho é mais específica: se a tela pode substituir o limitador de abertura das janelas do veículo escolar.

O limitador mantém a janela funcional e apenas restringe seu curso. A tela, quando utilizada como substituta e instalada de forma fixa, pode restringir ou impedir a própria utilização da abertura. Portanto, são dispositivos distintos, com efeitos também distintos sobre a utilização da janela.

Em um veículo destinado ao transporte escolar, no qual a segurança deve ser considerada também em situações excepcionais, entendo que não se mostra adequado admitir alteração que possa dificultar o acesso aos passageiros em caso de emergência, sem que exista regulamentação específica autorizando essa substituição.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta à consulta formulada pelo consulente, concluo pela impossibilidade de substituição do limitador de abertura dos vidros por tela ou grade de proteção nos veículos destinados ao transporte escolar.

A conclusão não decorre simplesmente da inexistência de autorização expressa para utilização da tela, mas do fato de que os dois dispositivos possuem características e funções distintas.

O limitador restringe a abertura da janela, mantendo sua utilização. A tela, quando instalada de forma fixa, pode impedir ou dificultar essa abertura e, conseqüentemente, o acesso à janela em uma situação de emergência.

Por essas razões, entendo que a tela ou grade de proteção não deve ser considerada substituta do limitador de abertura, não sendo recomendável sua instalação nas janelas do veículo como alternativa ao dispositivo exigido.

É o parecer que submeto à apreciação desse Egrégio Conselho.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

Vinícius Machado de Brito Nascimento
Conselheiro Relator

Parecer relatado e aprovado na 67ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo-CETTRAN.SP, no dia 01/09/2026.